



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESULBAHIA**, código MEC 2632, localizada na Rod. BR 367, KM 14, S/N – Zona Rural, em Eunápolis/BA, mantida pela **União de Educação e Cultura – UNECE Ltda**, código MEC 977, inscrita no CNPJ nº 02.754.493/0001-80, neste ato representada pelo sócio-administrador **Thiago Aguiar Sayao**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0006241/2023-15, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

DocuSigned by:

Assinado por: TIAGO
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
8B66ABE244814ED

DocuSigned by:

Assinado por: THIAGO
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
7AF4087CDB6A4C6

DocuSigned by:

Assinado por: MARC
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
C5CF7E40458340C



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - UNESULBAHIA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

DocuSigned by:
TOMER
Assinado por: THIAGO
Data/Hora da Assinatura:
8B66ABE244814ED
DocuSigned by:
THIAGO
Assinado por: THIAGO
Data/Hora da Assinatura:
7AF4087CDB6A4CE
DocuSigned by:
MARCOS
Assinado por: MARCOS
Data/Hora da Assinatura:
C5CF7E40458340C



- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINIST\xcdRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CL\xcdUSULA S\xcdTIMA – SEGURO

O **MINIST\xcdRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CL\xcdUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO EST\xcdGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA** -





UNESULBAHIA, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preeditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DocuSigned by:
TIAGO
Assinado por: TIAGO
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
8B66ABE244814ED

DocuSigned by:
THIAGO
Assinado por: THIAGO
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
7AF4087CD86A4C

DocuSigned by:
MARCOS
Assinado por: MARCOS
Data/Hora da Assinatura:
ICP Brasil
C5CF7E40458340C



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA. 3 de abril de 2023.

DocuSigned by:

Assinado por: TIAGO DE ALMEIDA QUADROS/9471307520
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 12:42:59 PDT

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

Digital Signed by: Thiago Aguiar Sayao Assinado por: THIAGO AGUIAR SAYAO:24741294803 Data/Hora da Assinatura: 04/04/2023 05:23:33 PDT 	Digital Signed by: Marcos de Andrade Melo da Silveira Assinado por: MARCOS DE ANDRADE MELO DA SILVEIRA:24798900000 Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 10:34:57 PDT 
THIAGO AGUIAR SAYAO Sócio-administrador	Marcos Andrade Melo da Silveira
Diretor Financeiro	

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Grazielle Moura Grave de Andrade

Álvaro Camilo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

	CURSO	LOCAL / MODALIDADE
GRADUAÇÃO	Direito	Eunápolis/BA
	Administração	
	Ciências Contábeis	

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - CEAf. Processo SEI: 19.09.45340.0006860/2023-80. Parecer Jurídico: 250/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Adapta Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 28.839.415/0001-72. Objeto: inscrição de 02 (dois) servidores do CEAf no 23º Encontro Moodle Moto Brasil, que ocorrerá, de forma presencial, nos dias 26, 27 e 28 de abril, na cidade de São Paulo/SP. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.007 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c Art. 23, inciso VI, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0006241/2023-15. Parecer Jurídico: 090/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESUL-BAHIA, mantida pela União de Educação e Cultura – UNECE Ltda, CNPJ nº 02.754.493/0001-80. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CAOPAM. Processo SEI: 19.09.02204.0006955/2023-71. Parecer Jurídico: 245/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Lege Education Treinamento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 43.435.102/0001-42. Objeto: realização do curso Fraudes em Licitações: os desafios da atuação prática em Promotorias de Justiça, para qualificação de até 80 (oitenta) participantes, na modalidade híbrida - 10h online síncronas, 02h online assíncronas, 6h presenciais, 1h em material de apoio e exercícios de fixação -, totalizando 19 (dezenove) horas de atividades. Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0016 - Ação (P/A/OE) 4074 – Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c Art. 23, inciso VI, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005. *Retifica publicação constante da Edição nº 3.306 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/04/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0000847/2023-88 OBJETO: Aquisição de Ar-Condicionado Split Cassete, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 05/04/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília-DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/04/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
ROBERTA DE SOUZA MARQUES	352.291	17/01/2023 A 15/02/2023 - 30 DIAS	2015/2022	19.09.01909.0029778/2022-79	28/02/2023	20/11/2023 A 19/12/2023 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DA SERVIDORA	19.09.01909.0029778/2022-79

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 04 de abril de 2023.

PORTARIA N° 125/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para o servidor desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	PROC. SEI	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
353.716	JOAO FAGNER DA SILVA CRUZ	19.09.00842.0025097/2022-98	5%	10/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2023.

FREDERIC WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa